



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 2.038 /2026.

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

Dia 29 / 04 / 2026

Horas: 16:47
Anaíe De Grande

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ALEX RAVAZZI, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Rodrigues aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, termos de cooperação, ajustes, instrumentos congêneres e respectivos termos aditivos com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, objetivando a execução de obras, serviços, melhorias, conservação, recuperação, manutenção, pavimentação, recapeamento, sinalização, adequação e demais intervenções de interesse público relacionadas à infraestrutura viária e rodoviária no âmbito do Município de Cândido Rodrigues/SP.

§ 1º O convênio poderá abranger estradas municipais, vicinais, acessos, vias públicas, dispositivos de segurança viária, obras de arte, drenagem, sinalização e demais elementos necessários à melhoria da infraestrutura de transporte e mobilidade, conforme plano de trabalho, projeto, memorial descritivo ou instrumento técnico aprovado pelas partes.

§ 2º A autorização de que trata esta Lei compreende a celebração do instrumento principal e de eventuais aditivos, apostilamentos, rratificações, ajustes de plano de trabalho e demais documentos necessários à fiel execução do objeto pactuado.

Art. 2º Para a execução do convênio, fica o Poder Executivo autorizado a assumir obrigações de natureza administrativa, técnica, operacional e financeira, inclusive, quando previsto no instrumento próprio.



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

I – disponibilizar áreas, documentos, estudos, levantamentos, projetos, licenças, autorizações e demais elementos necessários à execução do objeto;

II – promover a regularização de áreas, autorizações de passagem, anuências, permissões, licenças ambientais ou demais providências administrativas exigidas para a execução das intervenções;

III – disponibilizar máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, apoio técnico, apoio operacional ou outros meios necessários, nos limites da disponibilidade administrativa e orçamentária do Município;

IV – assumir contrapartida financeira, se exigida no plano de trabalho ou no instrumento de convênio;

V – executar diretamente ou contratar terceiros para a realização de serviços, obras, estudos, projetos ou demais providências necessárias ao cumprimento do convênio, observada a legislação aplicável.

Art. 3º As obrigações assumidas pelo Município deverão observar o plano de trabalho, o termo de convênio, as normas técnicas aplicáveis, as orientações do DER/SP, a legislação de licitações e contratos administrativos, a legislação orçamentária e financeira e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. A execução do objeto deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público e transparência.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à execução desta Lei, inclusive assinar documentos, apresentar projetos, prestar informações, designar responsáveis, adotar providências técnicas, promover contratações e formalizar demais instrumentos indispensáveis à consecução do convênio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as normas da legislação orçamentária e financeira.



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Caso necessário, fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias cabíveis, mediante os instrumentos legais próprios, para viabilizar a execução do convênio e o cumprimento da eventual contrapartida municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 29 de abril de 2026.

TIAGO ALEX RAVAZZI

Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

Cândido Rodrigues, 29 de abril de 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de lei em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, visando à realização de obras, serviços e intervenções de interesse público relacionados à infraestrutura viária e rodoviária do Município.

A autorização legislativa ora proposta busca viabilizar a cooperação institucional entre o Município e o órgão estadual competente, permitindo a execução de ações voltadas à melhoria de estradas, vias, acessos, sinalização, pavimentação, conservação, recuperação e demais serviços necessários à segurança, mobilidade e adequada circulação de pessoas, veículos e cargas.

O DER/SP possui atribuições voltadas ao sistema rodoviário estadual, inclusive com previsão de colaboração com os Municípios na solução de problemas rodoviários, razão pela qual a celebração de convênio constitui instrumento adequado para a conjugação de esforços entre o Estado e o Município.

A presente proposição também autoriza a assunção de obrigações administrativas, técnicas, operacionais e financeiras pelo Município, inclusive eventual contrapartida, disponibilização de apoio, regularização de documentos, elaboração de projetos e demais providências necessárias à execução do objeto pactuado.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessários.



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO ALEX RAVAZZI

Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues

AO EXMO. SR.

MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES